



MATÉRIA RECEBIDA Nº 147/2022

Ofício 393/2022
Ibitinga, 17 de março de 2022.

Assunto: Responde requerimento 74/2022, da ilustre vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa, onde requer informações e documentos ao Executivo Municipal referente aos serviços de coleta, transbordo e reciclagem do lixo do nosso Município.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 74/2022 (Protocolo 490/2022), **requer informações e documentos ao Executivo Municipal referente aos serviços de coleta, transbordo e reciclagem do lixo do nosso Município.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pelo Secretário de Administração Antônio Carlos Feitosa e do Secretário de Serviços Públicos Luis Antônio Guedes a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exma. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



Ibitinga, 11 de Março de 2022.

PROCOLO Nº 74/2022

REF: REQUERIMENTO DA EXMA. VEREADORA DANIELA BRANCO.

A nobre vereadora requer informações e documentos ao executivo municipal referente aos serviços de coleta, transbordo e reciclagem do lixo do nosso município.

- *Segue em anexo cópia dos documentos solicitados. Cabe informar que o responsável do contrato é o Secretário da referida pasta.*

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

EXMA SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
IBITINGA-SP





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 044/2021.

Pregão Presencial nº 026/2020.

Processo Administrativo nº 7.399/2021.

Objeto: serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CGR CATANDUVA - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Estrada Municipal Catanduva A. Palmares Paulista, s/nº, Km 05, Fazenda Santa Fé, Catanduva/SP, 15.800-970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.104/0001-18, Inscrição Estadual nº 260.176.729.119, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **HENRIQUE NAPPI ZULIANI**, portador da cédula de identidade RG nº 50.743.123-6 SSP/SP e do CPF nº 412.616.558-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 044/2021 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **15 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ 14 DE FEVEREIRO DE 2023**, por se tratar de serviços essenciais à saúde e limpeza pública do Município e para que não haja prejuízo aos munícipes, permanecendo o valor por tonelada no importe de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos), sendo a quantidade estimada de 1.400 (um mil e quatrocentas) toneladas/mês, conforme Processo Administrativo nº 7.399/2021. O valor total para o período é de R\$ 3.049.200,00 (três milhões e quarenta e nove mil e duzentos reais). Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas III, item 3.1 e 3.1.1; IV, item 4.1.1 e VII, item 7.1 do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor”.

Quantidade estimada para execução do contrato	Valor unitário por tonelada	Valor total estimado
16.800 toneladas	R\$ 181,50	R\$ 3.049.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

Página 1
 MATÉRIA RECEBIDA Nº 147/2022 - Protocolo nº 915/2022 recebido em 25/03/2022 17:15:37 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Kalil Arantes
 Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código C832-E19C-6B41-8602.





Portanto, as cláusulas acima citadas passam a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por tonelada para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor estimado de R\$ 254.100,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) por mês.

3.1.1. O valor total estimado para o período é de R\$ 3.049.200,00 (três milhões e quarenta e nove mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento de cada parcela do objeto será feito da seguinte forma: os carregamentos efetuados até o último dia de cada mês serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com a devida emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por parte da Secretaria de Serviços Públicos, na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária, não sendo aceitos boletos e ou duplicatas.

3.3. As certidões comprovadoras da regularidade com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) deverão ser apresentadas para liberação de todas as parcelas a serem pagas durante a vigência do Contrato.

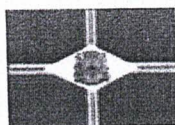
CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data da assinatura, encerrando-se no último pagamento.

4.1.1. A execução dos serviços será prorrogada por mais 12 (doze) meses e terá início a partir da data de 15 de fevereiro de 2022 e término em 14 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente a R\$ 152.460,00 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0306920219907750520602000 - Endosso nº 001 - Pottencial Seguradora S/A - Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda - Susep nº 202029643.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures and initials]





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

O valor total do presente termo deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:
- Exercício financeiro de 2022: R\$ 2.795.100,00 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil e cem reais) – Secretaria de Serviços Públicos – Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos – 15.452.0003.3043 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 141;
- O valor restante no importe de R\$ 254.100,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e cem reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 15 de fevereiro de 2022.

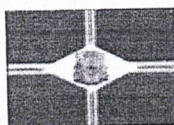
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
HENRIQUE NAPPI ZULIANI
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virginia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha

DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 044/2021.

Pregão Presencial 026/2020.

Processo Administrativo nº 16.446/2020.

Objeto: serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no Município da Estância Turística de Ibitinga.

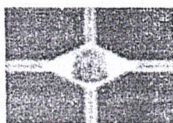
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, com sede na Estrada Municipal Catanduva A. Palmares Paulista, s/nº, Km 05, Fazenda Santa Fé, Catanduva/SP, 15.800-970, inscrita no CNPJ sob o nº 10.330.104/0001-18; Inscrição Estadual nº 260.176.729.119, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **HENRIQUE NAPPI ZULIANI**, portador da cédula de identidade RG nº 50.743.123-6 SSP/SP e do CPF nº 412.616.558-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual compreende a **prestação de serviços de transporte e a correta destinação final adequada em aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição produzidos no Município da Estância Turística de Ibitinga e entregues na Estação de Transbordo, administração e controle de acesso em toda a área da Estação de Transbordo do Município de forma a impedir a entrada de catadores no local em qualquer horário, incluindo a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos domiciliares, localizada na Rodovia IBG 030, a aproximadamente 06 (seis) km do Centro Geográfico da cidade de Ibitinga, bem como todas as especificações e demais condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 026/2020.**

1.2. Para fins de **ESTIMATIVA**, atualmente são coletadas aproximadamente **1.400 (mil e quatrocentas) toneladas de lixo por mês.**

Quantidade estimada para execução do contrato	Valor unitário por tonelada	Valor total estimado
12.784,58 toneladas	R\$ 181,50	R\$ 2.320.401,27



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures and initials]





1.3. Os resíduos serão depositados em Contêineres ou Carretas com capacidade mínima de 90 (noventa) toneladas nas segundas e terças-feiras e nos demais dias (quarta, quinta, sexta e sábado) capacidade mínima de 55 (cinquenta e cinco) toneladas a serem fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, na Estação de Transbordo desta Municipalidade. A empresa **CONTRATADA** deverá manter no mínimo 01 (uma) caçamba no transbordo, das 07h00min às 17h00min, de segunda a sábado, a fim de que todo lixo coletado que chegar à Estação de Transbordo seja depositado diretamente nas caçambas.

1.4. Deverão ser disponibilizados os mesmos em número adequado/suficiente para atender a demanda, desta maneira, efetuar o recolhimento dos resíduos na totalidade. Os resíduos sólidos gerados no Município não poderão permanecer na Estação de Transbordo por mais de 10 (dez) horas.

1.4.1. O transbordo, transporte direto e disposição final em aterro licenciado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive o seu licenciamento, não havendo custo adicional por estes serviços à Municipalidade.

1.5. A retirada dos resíduos deverá ocorrer diariamente, na totalidade, exceto aos domingos.

1.6. Os resíduos sólidos a serem transportados para o local de destinação final deverão ser devidamente cobertos nos veículos, não podendo sua carga ultrapassar a altura da carroceria ou a borda da caçamba. A cobertura deverá ser feita imediatamente após o carregamento, de forma a impedir o derramamento de resíduos sólidos nas vias de circulação interna da Estação de Transbordo e nas vias públicas.

1.7. Para fins de controle, os caminhões deverão ser pesados sempre que for realizado o carregamento na Estação de Transbordo em balança localizada no Município da Estância Turística de Ibitinga/SP.

1.8. O acompanhamento da pesagem de todos os caminhões, que também ficará responsável pela apresentação de relatórios e atestados de execução para os devidos pagamentos serão feitos por funcionário designado para esse fim.

1.9. Ficarão a cargo da **CONTRATADA** os custos com a pesagem dos caminhões.

1.10. É de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, o carregamento na Estação de Transbordo, o transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares até Aterro Sanitário licenciado pelos órgãos ambientais indicados em sua proposta de preços.

1.11. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais, mão de obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste certame.

1.12. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1. As relações de serviços, normas e demais condições para realização e execução dos serviços ora contratados, são os constantes das normas específicas e das especificações técnicas elaboradas pela Secretaria do CONTRATANTE (TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures and initials]





DE REFERÊNCIA) e de toda a legislação aplicável ao caso, sendo que além das demais obrigações, incumbem também à **CONTRATADA**:

2.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil, criminal, acidentária, fiscal, sinalização e prevenção de trânsito, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

2.1.2. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para execução dos serviços, inclusive quanto à sinalização e preservação de bens do Município e terceiros em geral.

2.1.3. Desde já, assume a **CONTRATADA** total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em geral, em virtude da realização do objeto, ou das paralisações ocasionadas por culpa da **CONTRATADA**.

2.1.4. Conseqüentemente, isenta o **CONTRATANTE** inteiramente de tais responsabilidades, autorizando-o, caso eventualmente acionado, a chamar a **CONTRATADA** à autoria, assumindo esta de imediato, a responsabilidade pelos eventos ou sinistros ocorridos.

2.1.5. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

2.1.6. Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. É acertado o valor de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) por tonelada para a execução dos serviços objeto deste contrato, que perfaz um valor estimado de R\$ 254.114,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e quatorze reais) por mês.

3.1.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.320.401,27 (dois milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e um reais e vinte e sete centavos)**.

3.2. O pagamento de cada parcela do objeto será feito da seguinte forma: **os carregamentos efetuados até o último dia de cada mês serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com a devida emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por parte da Secretaria de Serviços Públicos, na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária, não sendo aceitos boletos e ou duplicatas.**

3.2.1. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação da mesma devidamente corrigida.

3.3. As certidões comprovadoras da regularidade com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) deverão ser apresentadas para liberação de todas as parcelas a serem pagas durante a vigência do Contrato.

3.4. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga ora **CONTRATANTE**, o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures and initials]





3.5. A fatura representativa dos serviços prestados deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente ao término do mês da prestação dos serviços, na Secretaria de Serviços Públicos.

3.6. Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

3.7. No caso de constatar o fiscal do **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no serviço executado, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do presente contrato, sem qualquer direito de reclamação da parte **CONTRATADA**.

3.8. O serviço somente será considerado concluído e definitivamente entregue, após a verificação e constatação, através da Secretaria do **CONTRATANTE**, que lavrará o competente Termo de Execução.

3.9. A despesa originada deste contrato onerará da seguinte forma:

3.9.1. O valor no importe de R\$ 1.778.700,00 (um milhão setecentos e setenta e oito mil e setecentos reais) deverá onerar o Exercício financeiro de 2021 – Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha nº 121;

3.9.2. O valor restante no importe de R\$ 541.701,27 (quinhentos e quarenta e um mil setecentos e um reais e vinte e sete centavos) deverá onerar o Exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data da assinatura, encerrando-se no último pagamento.

4.1.1. A execução dos serviços terá início a partir da data de 01 de junho de 2021 e término em 14 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

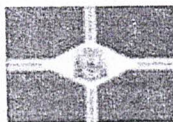
4.2. Caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA ou outro que venha substituí-lo.

4.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, mediante documento escrito recebido pelo Setor de Protocolo do **CONTRATANTE**, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal ora **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures]





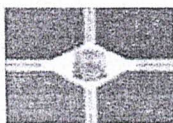
- b) **Multa de 15% (quinze por cento)** a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à CONTRATADA a **Multa de 20% (vinte por cento)**.
- d) Pela inexecução total dos serviços, **Multa de 20% (vinte por cento)**.
- e) Advertência.
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 5.2.** A aplicação das sanções previstas no Edital e neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive responsabilização da empresa **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração ora **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 5.3.** O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal ora **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.
- 5.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.
- 5.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 6.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.
- 6.2.** Poderá o **CONTRATANTE** considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da **CONTRATADA**, e retomar inteiramente o serviço, se vencido o prazo contratual, o serviço não estiver concluído, bem assim, qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela **CONTRATADA**, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a **CONTRATADA** pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1.** Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352 7000 / fax (16) 3352 7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signature]





correspondente a R\$ 116.020,64 (cento e dezesesseis mil e vinte reais e sessenta e quatro centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, conforme Apólice de Segura Garantia nº 03069202199077505206002000 – Pottencial Seguradora – Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda.

7.2. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

7.4. Ao **CONTRATANTE** caberá descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

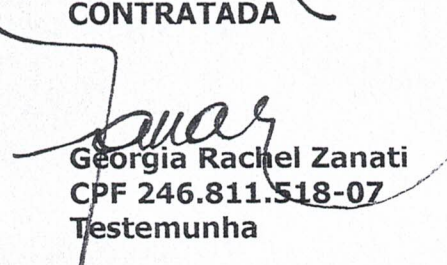
8.2. Nos casos omissos no presente instrumento aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

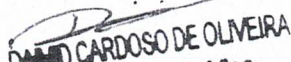
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

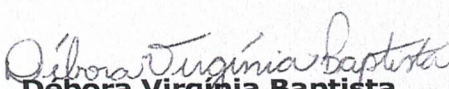
Ibitinga, 01 de junho de 2021.

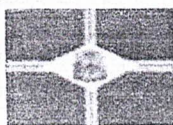

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
HENRIQUE NAPPI ZULIANI
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352 7000 / fax (16) 3352 7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP

A Vereadora

Daniela C S Branco de Rosa

Requerimento nº 74/2022

Em resposta ao questionamento referente ao requerimento acima, datado em 18/02/2022 e encaminhado pela nobre vereadora da Câmara Municipal de Ibitinga.

Assunto: Requer informações e Documentos ao Executivo Municipal referente aos Serviços de Coleta, Transbordo e Reciclagem do Lixo do nosso Município, esclarecemos sob os itens 3, 4 e 5:

3 – Requer nome do Servidor e Secretaria responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Empresa que faz a coleta, transbordo e reciclagem do lixo de Ibitinga.

R. É de responsabilidade da Secretaria de Serviços Públicos acompanhar e fiscalizar e segue anexo relação dos servidores que fiscalizaram diariamente.

4 – Requer relação contendo a pesagem e o custo da pesagem do lixo para transbordo, mês a mês, desde o dia 01/01/2021.

R. Segue em anexo relação contendo o total de pesagem e o custo do lixo para transbordo, mês a mês, desde o dia 01/01/2021, devidamente assinado pelo servidor.

5 – Requer descrição do itinerário entre coleta, transbordo e reciclagem que a Empresa contratada faz quando executiva os serviços.

R. Informamos que efetuado diariamente a coleta de lixo em bairros alternados e é executado o transbordo para o Aterro Sanitário da Cidade de Catanduva/SP diariamente.

Sempre dispostos a prestar um bom atendimento ao público e esperando ter atendido o solicitado, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Luis Antônio Guedes

Secretário de Serviços Público

Ibitinga/SP-07/03/2022



PLANILHA DA MÉDIA DE LIXO 2021

	PESO/ MÊS	MÉDIA/DIA	
JANEIRO	1.437.110	46.358,39	
FEVEREIRO	1.244.225	44.436,61	
MARÇO	1.374.395	44.335,32	
ABRIL	1.227.865	40.928,83	
MAIO	1.262.890	40.738,39	
JUNHO	1.232.205	41.073,50	
JULHO	1.222.135	39.423,71	
AGOSTO	1.256.020	41.867,33	
SETEMBRO	1.233.900	41.130,00	
OUTUBRO	1.277.920	41.223,23	
NOVEMBRO	1.312.775	43.759,17	
DEZEMBRO	1.396.535	45.049,52	
TOTAL	15.477.975	470.900,28	
MÉDIA	1.289.831	39.241,69	





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de DEZEMBRO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 04 JANEIRO de de 2022

Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 30 de NOVEMBRO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 03 de DEZEMBRO de 2021

Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de OUTUBRO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 03 de NOVEMBRO de 2021

Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 30 de SETEMBRO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 04 OUTUBRO de de 2021



Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de AGOSTO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 02 de SETEMBRO de de 2021



Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de JULHO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 02 de AGOSTO de de 2021

Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 30 de JUNHO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 02 de JULHO de de 2021



Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de MAIO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 02 de JUNHO de de 2021

Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 30 de ABRIL de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 03 de MAIO de de 2021



Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de MARÇO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 02 de ABRIL de de 2021

Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Benedito Cheli**, RG 9066483 - 8
atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 e 28
de Fevereiro de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA,
conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 03 de Março de 2021

Benedito Cheli



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Eu **Pedro Ribeiro Fernando Filho**, RG2 21.170.701, atesto para os devidos fins, a pesagem e conferência dos tickets de 01 a 31 de JANEIRO de 2021, da empresa PASS SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, conforme planilhas em anexo.

Ibitinga, 02 de FEVEREIRO de de 2021



Pedro Ribeiro Fernando Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



